

FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER  
Advogada e Mestre em Direito Econômico e Social

**A Boa-Fé Como Pressuposto Fundamental do Dever de Informar**

Juruá Editora

Curitiba  
2006

**347.441.62(81)**  
**S332b**



S332

Schier, Flora Margarida Clock.

A boa-fé como pressuposto fundamental do dever de informar./ Flora Margarida Clock Schier./ Curitiba: Juruá, 2006. 142 p.

1. Boa-fé. 2. Informação. 3. Direito positivado. I. Título.

CDD 340.1(22.ed) CDU 340.13

**347.441.62(81)**  
**S332b**



## SUMÁRIO

---

<b>INTRODUÇÃO</b>	21
<b>1 - A BOA-FÉ</b>	31
1.1 Noções históricas da boa-fé no direito positivado	31
1.2 O princípio da boa-fé	37
1.3 A cláusula geral da boa-fé	51
1.4 A boa-fé objetiva e as relações de consumo	54
<b>2 - O PODER DE INFORMAR FACE AO DEVER DE SER COMPREENDIDO</b>	61
2.1 O poder de informar	61
2.2 O dever de informar	65
2.3 O dever de informar amplamente	68
2.3.1 O dever de informar essencial (básico)	72
2.3.2 O princípio da informação	77
2.4 A informação no Direito comparado	84
2.5 A informação na Constituição brasileira	87
<b>3 - A INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS</b>	91
3.1 Negócios jurídicos	91
3.2 O Código de Defesa do Consumidor e as obrigações negociais	95
<b>4 - A INFORMAÇÃO PRÉ-NEGOCIAL, NEGOCIAL E PÓS-NEGOCIAL</b>	103
4.1 A informação pré-negocial	103
4.2 A informação negocial	107
4.3 A informação pós-negocial	109
<b>5 - CONSEQÜÊNCIAS DA INFORMAÇÃO</b>	113
5.1 Venda emocional e aquisição compulsiva	113
5.2 As conseqüências decorrentes da falta de informação	117
<b>CONCLUSÃO</b>	119
<b>REFERÊNCIAS</b>	125
<b>JURISPRUDÊNCIA</b>	131
<b>ÍNDICE ALFABÉTICO</b>	139

**347.441.62(81)**  
**S332b**

